

BOLETIM DE SERVIÇO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

REITOR

Marco Antonio Fontoura Hansen

VICE-REITOR

Maurício Aires Vieira

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Evelton Machado Ferreira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Luis Hamilton Tarrago Pereira Junior

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Luiz Edgar Araujo Lima

CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

João Batista de Fontoura Marques

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008. Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, Seção I, p. 1.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UNIPAMPA

(<http://www.unipampa.edu.br>)

PARTE 1 ATOS DO REITOR

4

PARTE 1

ATOS DO REITOR

PORTARIA Nº 334, DE 04 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO práticas adotadas anualmente conforme orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que possibilita e estabelece a realização de recesso para comemorações de Natal e Ano Novo mediante compensação de horas; os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, pelo qual as IFES estabelecem horários especiais de funcionamento, observando a redução de demandas e serviços internos ocorridas, no período de recesso das comemorações de Natal e Ano Novo; as limitações orçamentárias e as dificuldades de se atingir e proporcionar a diversidade e especificidades de competências a serem desenvolvidas na capacitação dos servidores, e consequentemente, na melhoria dos serviços prestados pela Universidade; que a compensação de horas faltantes por horas comprovadas por meio de cursos de capacitação poderá trazer benefícios para administração pública, tendo em vista, a ampliação das ofertas de cursos de capacitação e a valorização do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da UNIPAMPA poderão utilizar a carga horária obtida em cursos de capacitação como forma de compensação das horas de recesso para comemorações de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Podem ser utilizados, para fins de compensação, os cursos de capacitação presenciais ou à distância realizados em outras instituições ou à distância oferecidos pelo NUDEPE:

§ 1º Os cursos a que se refere o caput devem ser oferecidos por Escola de Governo ou em caso de outras instituições deverão ser avaliados pelo NUDEPE.

§ 2º Poderão ser utilizados horas de formação profissional, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, que não foram concedidas como horas de afastamentos regidos pela Resolução/CONSUNI nº 136/2016. As horas serão analisadas utilizando-se a mesma documentação do afastamento parcial e a documentação que comprova parte das horas concedidas, bem como, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O servidor deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da Portaria UNIPAMPA que trata do recesso de

atividades administrativas e acadêmicas no período de Natal e Ano Novo, Termo de Opção de Compensação onde opte entre o uso de horas oriundas de cursos de capacitação e/ou reposição de horas como forma de compensação, a ser homologado pela chefia imediata.

§ 4º Os cursos realizados em horário de expediente não poderão ser utilizados para compensação.

§ 5º Serão considerados para fins de compensação os cursos realizados com data de início a partir da publicação da Portaria UNIPAMPA de cada ano.

§ 6º Os cursos realizados mediante a concessão de licenças, afastamentos específicos para esta finalidade previstos na Resolução/CONSUNI nº 136/2016 ou Licença Capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, não poderão ser utilizados para fins de compensação.

§ 7º Para fins de cálculo de horas compensadas, considera-se 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação.

Art. 3º A compensação das horas deverá ser realizada e comprovada até o final do mês de agosto de cada ano:

§ 1º Os cursos poderão ser computados para fins de progressão desde que atendam as exigências preconizadas no Manual do Servidor da Universidade.

§ 2º Os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos deverão ser anexados na folha ponto do mês de obtenção do certificado de conclusão do curso, e também deverá ser encaminhada uma cópia do certificado para o NUDEPE através do e-mail nudepe@unipampa.edu.br.

Art. 4º Os servidores que estão submetidos a regime de trabalho com jornada reduzida especificada em Lei e/ou os servidores que trabalham em escalas de jornada flexibilizada deverão optar pela compensação através de cursos de capacitação:

§ 1º A limitação prevista no caput considera que turnos superiores a 6 (seis) horas de trabalho implicam numa jornada de trabalho superior ao previsto na legislação e/ou descaracterizam a implantação da jornada flexibilizada no âmbito da instituição.

Art. 5º Compete as chefias imediatas o registro da compensação e o controle da frequência cumprindo o disposto no Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 e os termos desta Portaria.

Art. 6º Compete a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE elaborar e disponibilizar no Manual do Servidor da Universidade os documentos e formulários necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor